

	41	N I	 Т	^
IV	ш	w		Д

ANEXO IV

CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO № _____

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DO SISTEMA DE AQUECIMENTO SOLAR DE ÁGUA (SAS), BOMBA DE CIRCULAÇÃO E ACESSÓRIOS DE INSTALAÇÃO PARA A UNIDADE SESC CENTRO, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO № 22/01.00134-PG.

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins
lucrativos e de direito privado, com sede Rua 19, nº 260, Centro, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº
03.671.444/0001-47, neste ato representado por seu Diretor Regional, José Leopoldo da Veiga Jardim
Filho, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 3879825 – 2ª via, expedida pelo DGPC/GO, inscrito
no CPF sob nº 946.169.301-04, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa
inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, em, em
doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome), (nacionalidade),
(estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº, expedida pelo, inscrito(a) no
CPF sob o nºresidente e domiciliado(a) em, observando-se as condições
estabelecidas na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO № 22/01.00134-PG, e, as disposições da Resolução
Sesc nº 1252/2012, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e
condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição e instalação de placas do Sistema de Aquecimento Solar de Água (SAS), bomba de circulação e acessórios de instalação para a unidade Sesc Centro, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

LOTE	UNIDADE ORGANIZACIONAL	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	Sesc Centro	Placas do Sistema de Aquecimento Solar de Água (SAS)	UND	28		
2.	Sesc Centro	Bomba de circulação para sistema de água quente das placas.	UND	01		
3.	Sesc Centro	Bomba de circulação para sistema de água quente das plumadas.	UND	01		
4.	Sesc Centro	CDT (controlador de temperatura) digital para bombas.	UND	01		
5.	Sesc Centro	CDT (controlador de temperatura) digital para boiler	UND	01		
6.	Sesc Centro	Quadro de comando para abrigo dos controladores.	UND	01		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, com início na data de ____/____ e encerramento em ____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.
- 2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 22/01.00134 PG.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.................) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DA ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Realizar os serviços de fornecimento, substituição e retirada de placas de aquecimento solar e demais itens necessários;
- 4.2. A empresa deverá fazer a retirada de 36 placas coletoras e a dispensa de todo o material que está instalado;
- 4.3. A empresa deverá fazer o fornecimento e instalação de 28 placas coletoras de aquecimento solar, e todos os materiais necessários na unidade Sesc Centro;
- 4.4. Os serviços deverão ter garantia de 90 (noventa dias) contado da data da emissão da nota fiscal;
- 4.5. As placas solares fornecidas deverão ter garantia mínima de 3 (anos) a partir da data de entrega constante na nota fiscal, já que o fornecimento e instalação das placas do Sistemas de Aquecimento Solar de Água (SAS) será pela contratada;
- 4.6. O serviço deverá ser iniciado em até 15 (quinze) dias úteis, após a emissão do PAF. (Pedido ao Fornecedor). O prazo de execução do serviço será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos;
- 4.7. O trabalho deverá ser executado de segunda-feira à sexta-feira em horário pré-estabelecido com a gerência da unidade;
- 4.8. Os serviços incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, bem como orientações para utilização normal e adequada do sistema;
- 4.9. No termino da instalação e manutenção do sistema de aquecimento solar, a empresa contratada apresentar um relatório impresso e enviado junto com a nota fiscal;
- 4.10. No caso de desacordo nos produtos e serviços, eles serão recusados, cabendo à fornecedora contratada substituí-las por outros com as mesmas características exigidas no contrato. E no caso de serviços fazer a correção, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a notificação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, FATURAMENTO, LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal com relatório detalhado do serviço, atestada pelo fiscal do contrato, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.
- 5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.
- 5.2. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.
- 5.3. O faturamento, local de entrega e prestação do serviço deverão ocorrer conforme dados abaixo:



a) SESC – SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

CNPJ: 03.671.444/0004-90 - Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Rua 15 esquina com Rua 19, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.030-090

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso de as prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. O acesso aos locais para realização dos serviços será autorizado pelo fiscal do contrato/Gerente da Unidade;
- 7.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;
- 7.3. Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos da prestação dos serviços, nas datas, condições e local definido e nas quantidades contratadas;
- 8.2. Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pelo Sesc e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar o Sesc mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;
- 8.3. Deverão ser levadas em consideração, no momento das aplicações, as respectivas condições meteorológicas que possam interferir na eficiência das mesmas, sendo de responsabilidade da empresa contratada a execução de nova aplicação, caso a anterior seja comprovadamente ineficaz pelo motivo exposto;
- 8.4. Cabe à contratada responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do serviço;
- 8.5. Os reforços, quantos forem necessários, durante o período da garantia, deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 horas após o envio da notificação do Sesc via e-mail;
- 8.6. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Contrato;
- 8.7. O serviço deve começar com todos os equipamentos necessários para o desempenho das atividades conforme as descrições neste Contrato e com todos os produtos a serem utilizados, devidamente aprovados pela fiscalização do contrato;
- 8.8. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações do Sesc;
- 8.9. Obedecer às normas e rotinas do Sesc, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do Sesc;
- 8.10. Comunicar por escrito ao Sesc a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente e fundamentando a inviabilidade;



- 8.11. Realizar os serviços de acordo com a demanda dos Centros de Educação Profissional, que serão encaminhadas pela Seção de Gestão de Contratos por e-mail;
- 8.12. A empresa deverá atender a legislação pertinente do ramo de atuação e as normas de medicina e segurança do trabalho, em especial no que tange à utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC);
- 8.13. A empresa deverá fornecer todo o material, acessórios e mão de obra para instalação dos equipamentos sem ônus adicional para a contratante;
- 8.14. A empresa deverá comprovar que possui em seu quadro profissional devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA ou CAU): Engenheiro Civil ou Arquiteto, detentor de atestado de responsabilidade técnica, por execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação;
- 8.15. A empresa deverá comprovar a qualificação e o vínculo profissional dos profissionais incumbidos dos serviços de manutenção (técnico ou mecânico de refrigeração com Ensino Médio Completo e curso de NR 10 Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade ou equivalente), além da responsabilidade técnica (Engenheiro Civil, Arquiteto e/ou Tecnólogo em Eletromecânica com registro no CREA, CAU ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais CFT) e também curso de NR 35 Trabalho em altura para todos os profissionais incumbidos dos serviços de manutenção;

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:
- I Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:
- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.
- II Por inexecução total do objeto deste contrato:
- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.
- 10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.
- 10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.



10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:
- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 07 (sete) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.
- 11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.
- 12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO

- 14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.
- 14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

Fiscal: José Borges da Silva

CPF: 516.971.141-72

Responsável Técnico Serviços Gerais

Matrícula: 2061

Suplente: Rayani Rodrigues Silva

CPF: 038.400.011-88

Secretária Matrícula: 6459

14.3. A responsabilidade técnica do presente instrumento será exercida conforme abaixo:



Responsável Técnico:

Gustavo Henrique de Lima e Silva Assessor técnico

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste

contrato.		
E, por estarem assim justos e contrata e forma, na presença das testemunha		mento em 02 (duas) vias de igual teor seus efeitos legais.
	, de	e de 202
	CONTRATANTE	
	Representante legal –	
	CONTRATADA	
	Representante legal -	
TESTEMUNHAS:		
1		
CPF:		
2		
CPF:		